



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPAM/SCOPA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

O STM possui contrato de prestação de serviço de lavanderia firmado com a empresa ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Contrato nº 38/2020 (SEI 1977477), assinado em 23/10/2020, com vigência de 12 meses. Houve prorrogações contratuais através dos Termos Aditivos: nº 1 (2313611), nº 2 (2821481), nº 3 (3166051), nº 4 (3406586) e nº 5 (3943495), este último encerrando sua vigência em 22/10/2025, não sendo mais possível a prorrogação conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

O Relatório de Execução Contratual 4505578 traz informações que foram consideradas para execução deste ETP.

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

A referida contratação é necessária para a devida manutenção dos serviços de copa e atividades plenárias, uma vez que o serviço em apreço é utilizado para manter limpas: toalhas de mesa, toalhas de rosto de gabinetes, guardanapos de tecido utilizados nos lanches dos magistrados, tapetes de gabinetes, vestes talares utilizadas em sessões plenárias.

O serviço de lavanderia atende uma necessidade permanente do Tribunal e a falta desse serviço ocasiona problemas no padrão de higiene pertinente ao serviço de copeiragem e vestimentas dos Ministros da corte.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado.

Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

O serviço possui natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio e fim do órgão.

Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, visando garantir a adequada higienização e conservação dos itens utilizados nas Sessões e demais eventos realizados no Superior Tribunal Militar.

Isso posto, a melhor estratégia para atender à demanda seria contratar os serviços de lavanderia, de natureza continuada, para não comprometer a continuidade da prestação de apoio às Sessões e demais eventos realizados no Superior Tribunal Militar.

A vigência inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade. Em relação à contratação por prazo de 5 anos, deve-se considerar que o serviço de lavanderia tem sido constante no STM, desde pelo menos 2015. Presume-se que a contratação com prazo mínimo de 5 anos atrairá melhores ofertas de preços por parte das empresas licitantes, pelo fato da estabilidade oferecida no prazo inicial na prestação de serviço de 5 anos, e pela possibilidade de prorrogação contratual, com limite decenal. Além disso, o serviço de lavanderia é um serviço de baixa complexidade, sobre o qual o corpo técnico vigente possui experiência para lidar com as suas nuances. Além disso, ele é reajustado pelo índice IPCA, o que traz uma alteração no valor contratual ano a ano que reflete as mudanças no contexto global da economia, e que tem sido praticado pelo STM, sempre deixando a contratação com preços compatíveis com o mercado. Deve-se salientar que, embora a Lei 14.133/2021 exija o ateste da maior vantagem econômica, deve-se considerar também que a lei é relativamente nova, e que contratações com prazos iniciais de 5 anos ainda não foram praticados por esta Seção, sendo uma novidade para todo o serviço público. Assim, a equipe de planejamento ratifica a vantajosidade da contratação plurianual.

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional: Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviços de lavanderia, demonstrando que o licitante realizou os serviços em quantidade de peças igual ou superior a 30 capas de Magistrado; 30 capas curtas de Magistrado; 15 togas; e 40 cortinas em voil. Ou seja, quantitativo mínimo inferior a 50% do total a ser contratado.

Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

A exigência do atestado de capacidade técnica justifica-se para demonstrar que o licitante já atuou no ramo pertinente e possui aptidão para o desempenho dos serviços, garantindo que os serviços de lavanderia fornecidos estarão sendo realizados de maneira correta e profissional. É necessário para assegurar que o licitante cumpra com os padrões de segurança, qualidade e higiene estabelecidos.

Além disso, tal atestado também prova que as práticas da lavanderia são executadas de acordo com as diretrizes locais

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizada ampla pesquisa em estudos técnicos de outros órgãos públicos (4521310, 4521318, 4521324 e 4521327) objetivo de definir as possíveis soluções, com análise em contratações similares por outros órgãos e entidades, onde se observou como opções:

Solução 1: Instalação de Lavanderia nas dependências do Superior Tribunal Militar. Entende-se que esta opção torna-se menos vantajosa para administração, pois implicaria em um maior lapso temporal para execução dos serviços, tendo em vista a necessidade de, em síntese, planejamento arquitetônico para adequada utilização da área a ser ocupada; previsão orçamentária e inclusão no Plano Anual de Contratações, construção/instalação da estrutura, compra de equipamentos e materiais apropriados, contratação e/ou capacitação dos colaboradores para atendimento da demanda de forma especializada. Portanto, essa é uma alternativa inviável.

Solução 2: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia. A terceirização, nesse caso, mostra-se claramente como a melhor opção, visto que não compensaria esforço financeiro e de recursos humanos para montar uma lavanderia, pois na contratação haverá um início mais célere na execução dos serviços, ganho de espaço físico para outros serviços e redução da quantidade de colaboradores para essa demanda, impactando no menor gasto com recursos financeiros, bem como, maior atenção para atividades principais.

Portanto, a solução 2 é a alternativa mais viável e a que melhor se amolda à necessidade da contratação em tela, cujo levantamento dos valores do mercado estimados consta refletido nos itens 3.3 e 3.4 deste ETP.

3.2 – Descrição da solução como um todo

A contratação em tela preverá a prestação de serviços, sob demanda, de lavanderia, compreendendo: lavagem, secagem e passagem, enquadrando-se na categoria de serviços comum, conforme especificações e quantidades estabelecidos no subitem 3.3 deste ETP.

Não se admitirá a reunião de empresas em consórcio para participar do certame, uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado. Assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade.

Não há óbice para participação de pessoa física na presente contratação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica necessárias, além da documentação exigida.

Ressalta-se que a equipe de planejamento possui ampla experiência nesse tipo de contratação, o que dispensa capacitação e habilita a equipe a administrar esse tipo de contratação com eficiência, eficácia e efetividade.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL
GRUPO 1: ITENS 1 a 7			
Lavagem, secagem e passagem de roupas:			
1. Capa de magistrados	peça	5	60
2. Capa curta	peça	5	60
3. Toga de magistrados	peça	-	30
4 Cortinas em voil	kg	8	96
5. Cortinas de tecido em geral, exceto "blackout"	kg	8	96
6. Roupas em geral (toalhas de mesa diversos tamanhos, toalhas de rosto, guardanapos de tecido, panos de prato)	kg	60	720
Lavagem e secagem:			
7. Tapetes	m ²	20	240

Essas quantidades previstas se justificam pelo perfil de uso do contrato atual de lavanderia. Até o presente momento, segundo dados do sistema Contratosgov, já foram usados aproximadamente 65% do contrato 38/2020 (1977477). Considerando que o contrato vence em 22/10/2025, estima-se que haja o uso de aproximadamente 85% do valor contratual. O restante é uma margem de segurança para oscilações que possam ocorrer durante a execução contratual.

Os dados utilizados para corroborar os quantitativos previstos para esta contratação encontam-se no Relatório de Execução Contratual 4505578.

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R\$ 35.388,00, tendo como base as cotações realizadas e anexadas ao processo, conforme quadro abaixo:

Serviço de lavanderia (CATSER 19542)			LAVANDERIA CRISTAL (4452487)		FRANCO LAVANDERIA (4480733)		ABBA LAVANDERIA (4480739)		MÉDIA	
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VA AN
1. Capa de magistrados	peça	60	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00	R\$ 33,63	R\$ 2
2. Capa curta	peça	60	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00	R\$ 29,97	R\$ 1
3. Toga de magistrados	peça	30	R\$ 29,90	R\$ 897,00	R\$ 28,00	R\$ 840,00	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00	R\$ 82,63	R\$ 2
4 Cortinas em voil	kg	96	R\$ 29,90	R\$ 2.870,40	R\$ 14,00	R\$ 1.344,00	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00	R\$ 29,63	R\$ 2
5. Cortinas de tecido em geral, exceto "blackout"	kg	96	R\$ 29,90	R\$ 2.870,40	R\$ 14,00	R\$ 1.344,00	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00	R\$ 29,63	R\$ 2
6. Roupas em geral (toalhas de mesa diversos tamanhos,	kg	720	R\$ 19,90	R\$ 14.328,00	R\$ 30,00	R\$ 21.600,00	R\$ 38,00	R\$ 27.360,00	R\$ 29,30	R\$ 2

toalhas de rosto, guardanapos de tecido, panos de prato)										
7. Tapetes (LAVAGEM E SECAGEM)	m ²	240	R\$ 29,90	R\$ 7.176,00	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00	R\$ 65,00	R\$ 15.600,00	R\$ 41,63	R\$ 9
VALOR TOTAL ESTIMADO, COM BASE NA MEDIANA DAS COTAS										

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução e para o Agrupamento

O parcelamento dos itens não é viável, tendo em vista que geraria desinteresse às empresas competidores por ser prestação de serviço e quantitativo inexpressivo em relação ao mercado.

Além disso, a gerência de vários contratos com valores baixos torna o controle mais propensos a falhas e possibilidades de inexecução por parte das empresas. Por isso, sugere-se que o grupo seja único.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- Contrato nº 57/2015 (SEI 0122538);
- Contrato nº 38/2020 (SEI 1977477);
- Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o presente objeto, além das contratações anteriores supracitadas.

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Contratações de 2025, pag. 160 ([PAC 2025](#)).

A contratação do serviço de lavanderia está alinhada e vai contribuir com o Objetivo 6 da Resolução nº 289/2020: Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços.

A contratação de serviço de lavanderia visa a manter os materiais usado para atendimento dos Ministros em perfeita higienização, e também para atendimento de demandas das unidades, como lavagem de tapetes e cortinas.

Além disso, a contratação também visa a lavagem de panos e toalhas que são utilizados no STM, mantendo, assim, a limpeza e higiene requeridos.

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

O serviço de lavanderia é essencial para que esses bens continuem em perfeitas condições de uso, evitando a aquisição de um novo produto.

Prentende-se com a contratação de serviço de lavanderia: economia nos custos para lavagem de roupas em geral; higiene dos materiais utilizados; especialização na prestação do serviço; e não danificação dos materiais e roupas utilizados pelo STM.

4.2 – Providências a serem Adotadas

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- Acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato.

Por se tratar de contratação costumeira no STM, e o corpo técnico atual possuir experiência na gestão e fiscalização neste tipo de contrato, não serão necessárias medidas adicionais para capacitação ou organização na prestação do serviço.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

O objeto desta contratação possui como principal impacto ambiental o uso de água. Assim, como o serviço será prestado em unidades fora do STM, deve-se considerar as seguintes diretrizes abaixo elencadas:

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Observar a Resolução CONAMA nº 359 de 2005, que dispõe sobre os critérios para utilização de fósforo na formulação de detergentes em pó;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e promover treinamentos.

5. VIABILIDADE

5.1 – Declaração de Viabilidade

Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara que:

Não há a necessidade de classificar o presente processo, conforme disposto no Art. 10 do Ato Normativo 700 (3564804), resguardado o direito da administração de manter o sigilo da estimativa do valor da contratação, conforme Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021;

esta contratação é viável e adequada para atendimento das necessidades do STM;

a contratação da solução é necessária e oportuna;

os benefícios potenciais da contração compensam os custos estimados para o contratante.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO BRAGA BARRENSE RABELO GONDIM, INTEGRANTE TÉCNICO, em 05/09/2025, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 05/09/2025, às 16:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4521705** e o código CRC **7DADDA15**.

4521705v22

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF